



Nova Ibiá

O Compromisso Continua!

PREGÃO ELETRÔNICO

012/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ

OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS-ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ- BAHIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 140.147,00 (CENTO E QUARENTA MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**

Torna-se público que o Município de Nova Ibiá - BA por meio da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Praça São José nº 88, Centro, Nova Ibiá-BA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de medicamentos DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS- ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para distribuição gratuita aos pacientes usuários do fundo municipal de saúde de Nova Ibiá- Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Licitanet, disponível no <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da licitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novalbiaprefeitura@gmail.com



-
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste edital~~

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante poderá inserir as informações diretamente no sistema ou anexar sua proposta, desde que a proposta de preços nas ambas as formas, esteja de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o serviço e o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens.

5.2. A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser enviados preferencialmente no formato “.pdf”.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



-
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.55 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novalbiaprefeitura@gmail.com



10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Licitanet, disponível no <https://licitanet.com.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novalbiaprefeitura@gmail.com



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema de licitações eletrônicas do Licitanet, disponível no <https://licitanet.com.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Diário Próprio do Município no endereço: www.novaibia.ba.gov.br/licitacoes, e/ou sistema de licitações eletrônicas do Licitanet, disponível no <https://licitanet.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

14.11.3. ANEXO III - Modelo Declaração de observância ao §1o, art. 9o da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

14.11.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.7. ANEXO VII – Preço Estimado

Nova Ibiá - BA, 23 de Agosto de 2024.

Nádia Nunes de Souza Soares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2109/2023



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste processo licitatório é o registro de preços para futura aquisição de medicamentos DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS- ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para distribuição gratuita aos pacientes usuários do fundo municipal de saúde de Nova Ibiá- Bahia, disponibilizados nas unidades básicas de saúde do município.

1.2. O prazo do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A necessidade de aquisição do objeto faz-se necessário, uma vez que a oferta de medicamentos no sistema único de saúde (SUS) é organizada em três componentes que compõem o bloco de financiamento da assistência farmacêutica, são eles: básico, estratégico e especializado. Sendo de competência das três esferas de governo (municipal, federal e estadual) o financiamento e a escolha de qual componente o medicamento fará parte, portanto, é de importante relevância a aquisição dos medicamentos para atendimento dos usuários do SUS, a falta dos mesmos, acarreta diretamente em hospitalizações, levando até mesmo ao óbito caso não seja administrado o medicamento no momento oportuno.

2.2. A presente contratação foi baseada no levantamento de quantidades realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A aquisição visa atender as demandas existentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Ibiá – BA.

3.2. A presente contratação visa ao atendimento das demandas dos pacientes usuários do SUS que necessitam de medicamentos imediatos e também para tratamentos continuados.

3.3. A cada solicitação a empresa realizará a entrega, nos termos da autorização de fornecimento emitida, sem custo adicional de frete, deslocamento e entrega.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A empresa a ser contratada deve observar e cumprir as seguintes normas

4.1. Não será aceito o fracionamento do medicamento, caso a quantidade solicitada na ordem de compra não corresponder com a embalagem do item, a empresa deverá solicitar estorno da quantidade fracionada em documento específico assinado pelo representante legal da empresa e/ou farmacêutico responsável. Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por meio da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, em seu Art. 10, determina que o procedimento de fracionamento de medicamentos é privativo de farmácias e drogarias. Conforme determina o artigo supra, à licitada não é facultado fracionar medicamentos, mas trata-se de uma imposição, assim como a pena prevista para quem descumpri-lo, conforme art. 35, "O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa penal cabíveis.

4.2. Os dizeres de rotulagem devem estar de acordo com as disposições legais vigentes. Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência de data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



- 4.3. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.
- 4.4. Serão entregas parceladas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde pela vigência de 12 meses.
- 4.5. Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1. O objeto será executado, conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, por meio da Autorização de fornecimento /Ordem de serviço.
- 5.2. O prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias, contados da Autorização de fornecimento.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvas situações de caso de força maior.

6. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a Sra Yana Queiroz Rodrigues fiscal do contrato decreto 2739/2024 de 30 de Janeiro de 2024, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, VI);
- 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, II);



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 2.449, de 2023).

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 2.449, de 2023, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novalbiaprefeitura@gmail.com



- 8.1. Recebida a Nota Fiscal/Recibo ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.3.1. o prazo de validade;
 - 8.3.2. a data da emissão;
 - 8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.3.5. o valor a pagar; e
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com os Fiscos Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.21.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 9.21.5. O Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06 e do parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, não está obrigado a apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Qualificação Técnica

- 9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.22.3. APRESENTAR CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) DA EMPRESA PROPONENTE, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa ou da Agevisa.
- 9.22.4. APRESENTAR CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, QUANDO A LICITANTE - MATRIZ E/OU FILIAL - COTAR PREÇO PARA OS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (psicofarmos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), MEDICAMENTOS relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 9.22.5. APRESENTAR CÓPIA DO ALVARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO ATUALIZADA, OU CÓPIA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, EMITIDO POR ÓRGÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



9.22.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA EMPRESA, EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade, devidamente atualizado.

9.22.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

9.22.8. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SANEANTES E CORRELATOS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.05.05 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2022 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 1.500.1002 – Rec.de Impostos e Transf.de Impostos-Saúde 15%;

Unidade Orçamentária: 03.05.05 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações com Atenção Básica (PAB FIXO/PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/SAÚDE BUCAL);
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 1.600.0000- Transf.de Rec.do SUS-Governo Federal Manutenção.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Ibiá – Ba, 03 de Agosto de 2024

Nádía Nunes de Souza Soares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2109/2023



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP EDITAL Nº. XXX/2024

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O objeto deste processo licitatório é o registro de preços para futura aquisição de medicamentos DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS- ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para distribuição gratuita aos pacientes usuários do fundo municipal de saúde de Nova Ibiá- Bahia, disponibilizados nas unidades básicas de saúde do município.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento representa a etapa inicial de planejamento e demonstra os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, nos moldes normativos da Lei nº 14.133 e demais legislações sobre as matérias aqui tratadas.

1.2. O presente estudo serve basicamente para a obtenção de medicamentos, para abastecer as necessidades das Unidades de Saúde do município, representando elemento essencial para atendimentos das demandas das Unidades de saúde, provendo assim melhorias no atendimento à saúde da população Novaibiaense, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na Constituição de 1988 em seu Artigo 196 e 197 determina o direito de todos a uma Saúde Pública e de qualidade, sendo assim o poder público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício da preferida constituição brasileira, portanto se faz necessário a abertura de processo licitatório para a aquisição de medicamentos destinados a abastecer as Unidades de Saúde do município de Nova Ibiá-BA.

2.2. A partir desta contratação pretende-se proporcionar o fornecimento regular das Unidades de Saúde, disponibilizando recursos indispensáveis para o acesso à toda população, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. A presente demanda está diretamente relacionada ao intuito de garantir a qualidade e eficiência na prestação de serviços à população atendida, garantindo uma assistência integral aos pacientes.

2.4. Para a Secretaria Municipal de Saúde é de extrema relevância a execução das Políticas e Programas de Saúde Pública do Município, proporcionando uma melhor qualidade de vida e assistência à saúde da população, ampliando assim as ações de prevenção, promoção e proteção à saúde dos cidadãos e, para isso, torna-se imprescindível a referida aquisição uma vez que torna-se possível a reposição do estoque além de proporcionar melhor atendimento à população, bem como ampliar o acesso ao serviço e atender a demanda com resolutividade, suprimindo as necessidades das Unidades de Saúde do município.

2.5. A falta de medicamentos compromete a assistência à saúde da população, acarretando até em internações e agravos a saúde dos indivíduos, levando a um aumento dos gastos públicos.

2.6. Em cumprimento a Lei Nº 14.133 é importante evidenciar a aquisição de insumos e medicamentos para atender as demandas de pacientes portadores de diabetes, hipertensão, entre outros.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação:

I – jurídica;

II – técnica; e

III - fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, que serão elencados no Termo de Referência e Edital de convocação.

É a documentação técnica exigida :

a) Autorização de funcionamento da licitante e do fabricante do produto cotado, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



"b) Certificado do Registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme Decreto Federal nº 8.077/2013. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidação (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no § 2º do art. 08 do Decreto Federal nº 8.077/2013. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, CONFORME PREVISTO NA Lei 6.360/76 e Decreto 8.077/2013, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa; Na ausência da obrigatoriedade do Registro Sanitário para os medicamentos de baixo risco, fica determinada a apresentação na Notificação Simplificada, conforme decreta a RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006"

3.3. Local e prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Praça da Bíblia nº43, CEP 4545-2000, de acordo com a solicitação da Secretaria, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

3.4. Caso os matérias não atendam as especificações elencadas em edital, os matérias estarão sujeitos à devolução, devendo assim o licitante vencedor, obrigatoriamente efetuar a troca de produto.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme será descrito no Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá atender a todas as responsabilidades descritas no Termo de Referência e instrumento convocatório.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa da quantidade a serem contratadas tem como base o acesso ao sistema HÓRUS, sistema do Ministério da Saúde on-line, a partir deste é possível controlar a distribuição dos medicamentos disponíveis na assistência farmacêutica municipal disponibilizando uma relação que permitem a visualização dos dados registrados nos cadastros e nas movimentações que auxilia os profissionais de saúde e os gestores na obtenção de informações importantes para o gerenciamento dos serviços de assistência farmacêutica.

4.2. Além disso, também há o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) relativo à margem de segurança, ou seja, uma reserva técnica que é indispensável para atender possíveis novas demandas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	AMPICILINA 1 G	AMPOLA	50
02	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA.	FRASCO / AMPOLA	400
03	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA.	FRASCO / AMPOLA	100
04	CEFTRIAXONA DOSAGEM 1G, USO INJETÁVEL IV/IM. FRASCO-AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	1.200
05	CEFTRIAXONA, DOSAGEM 500 MG, USO INJETÁVEL IV. FRASCO- AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	100
06	OXACILINA 500 MG, USO INJETÁVEL IV. FRASCO- AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	50
07	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 500MG.	COMPRIMIDO	10.000
08	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 250MG.	CÁPSULA	10.000



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48

Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000

Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novabiaprefeitura@gmail.com



09	AMITRIPTILINA cloridrato, DOSAGEM 25 MG.	COMPRIMIDO	30.000
10	ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,25 MG.	COMPRIMIDO	5.000
11	ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,5 MG.	COMPRIMIDO	5.000
12	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG.	COMPRIMIDO	10.000
13	BIPERIDENO, DOSAGEM 2MG.	COMPRIMIDO	8.000
14	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200MG.	COMPRIMIDO	25.000
15	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 400MG.	COMPRIMIDO	5.000
16	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 300 MG	COMPRIMIDO	8.000
17	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 450 MG, CR	COMPRIMIDO	5.000
18	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM 25MG.	COMPRIMIDO	10.000
19	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG.	COMPRIMIDO	10.000
20	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	8.000
21	DIAZEPAM, DOSAGEM 10MG.	COMPRIMIDO	15.000
22	DIAZEPAM, DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	10.000
23	FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	8.000
24	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	10.000
25	FLUOXETINA, DOSAGEM 20MG.	CÁPSULA	30.000
26	HALOPERIDOL, DOSAGEM 5MG.	COMPRIMIDO	10.000
27	HALOPERIDOL, DOSAGEM 1MG.	COMPRIMIDO	8.000
28	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	5.000
29	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG.	COMPRIMIDO	3.000
30	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG.	COMPRIMIDO	3.000
31	PREGABALINA 50 MG.	COMPRIMIDO	5.000
32	PREGABALINA 75 MG.	COMPRIMIDO	5.000
33	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	5.000
34	QUETIAPINA, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	3.000



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



35	RISPERIDONA, DOSAGEM 1 MG	COMPRIMIDO	20.000
36	RISPERIDONA, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	5.000
37	RISPERIDONA, DOSAGEM 3 MG	COMPRIMIDO	20.000
38	SERTRALINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	5.000
39	SERTRALINA, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	5.000
40	SERTRALINA, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	5.000
41	SULFATO DE MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	2.000
42	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG.	CÁPSULA	2.000
43	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	5.000
44	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	5.000
45	BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO LACTATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	50
46	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML, , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO IM/IV. AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	50
47	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. 5 ML	AMPOLA	200
48	DIAZEPAM, DOSAGEM 5 MG/ML. APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500
49	FENITOÍNA 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML.	AMPOLA	50
50	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	AMPOLA	100
51	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL USO IV/IM. AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200
52	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML	AMPOLA	400
53	MIDAZOLAM 1 MG/ML, INJETÁVEL USO IV/IM. AMPOLA 5 ML	AMPOLA	50
54	MORFINA 10 MG/ML, TIP USO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200
55	TRAMADOL 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



- 5.1. Para os medicamentos e insumos pretendidos existem vários fornecedores no mercado nacional.
5.2. Não existe restrição legal para a aquisição destes no mercado
5.3. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram verificados valores no Banco de Preços

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 140.147,00 (Cento e Quarenta Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais), seguindo valores previstos na cotação de preços tendo como base preços pesquisa realizada no Banco de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 250MG.	CÁPSULA	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
02	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 500MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
03	ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,25 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
04	ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,5 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
05	AMITRIPTILINA cloridrato, DOSAGEM 25 MG.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
06	AMPICILINA 1 G	AMPOLA	50	R\$ 5,11	R\$ 255,50
07	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA.	FRASCO / AMPOLA	400	R\$ 8,56	R\$ 3.424,00
08	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA.	FRASCO / AMPOLA	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
09	BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO LACTATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
10	BIPERIDENO, DOSAGEM 2MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,27	R\$ 2.184,00
11	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
12	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200MG.	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
13	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 400MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
14	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 300 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,36	R\$ 2.880,00
15	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 450 MG, CR	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,71	R\$ 8.550,00
16	CEFTRIAXONA DOSAGEM 1G, USO INJETÁVEL IV/IM. FRASCO- AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	1.200	R\$ 3,96	R\$ 4.752,00



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



17	CEFTRIAXONA, DOSAGEM 500 MG, USO INJETÁVEL IV. FRASCO-AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
18	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM 25MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
19	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
20	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO IM/IV. AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
21	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,33	R\$ 2.640,00
22	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. 5 ML	AMPOLA	200	R\$ 1,87	R\$ 374,00
23	DIAZEPAM, DOSAGEM 5 MG/ML. APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
24	DIAZEPAM, DOSAGEM 10MG.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
25	DIAZEPAM, DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
26	FENITOÍNA 50 MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML.	AMPOLA	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
27	FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
28	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	AMPOLA	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00
29	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
30	FLUOXETINA, DOSAGEM 20MG.	CÁPSULA	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
31	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL USO IV/IM. AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
32	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML	AMPOLA	400	R\$ 6,43	R\$ 2.572,00
33	HALOPERIDOL, DOSAGEM 1MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
34	HALOPERIDOL, DOSAGEM 5MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
35	MIDAZOLAM 1 MG/ML, INJETÁVEL USO IV/IM. AMPOLA 5 ML	AMPOLA	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
36	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



37	MORFINA 10 MG/ML, TIP USO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
38	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG.	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
39	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG.	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
40	OXACILINA 500 MG, USO INJETÁVEL IV. FRASCO- AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	50	R\$ 3,82	R\$ 191,00
41	PREGABALINA 50 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
42	PREGABALINA 75 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
43	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
44	QUETIAPINA, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00
45	RISPERIDONA, DOSAGEM 1 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
46	RISPERIDONA, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
47	RISPERIDONA, DOSAGEM 3 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
48	SERTRALINA, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
49	SERTRALINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
50	SERTRALINA, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
51	SULFATO DE MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
52	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,51	R\$ 7.550,00
53	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,11	R\$ 5.550,00
54	TRAMADOL 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$ 1,52	R\$ 760,00
55	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG.	CÁPSULA	2.000	R\$ 0,14	R\$ 280,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A aquisição de medicamentos e correlatos pretende promover o abastecimento regular das Unidades de Saúde, dispondo de todos os recursos necessários para o atendimento à população, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Os quantitativos, como já citado anteriormente, foram observados de acordo com a série histórica do consumo realizado pela secretaria nos últimos 12 (doze) meses.

7.3. Assim, conforme exposto acima, o registro de preços para aquisição dos itens descritos neste estudo, é a solução mais vantajosa para a Administração pública, pois garante a preservação do princípio da eficiência, base inafastável do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os materiais necessários sejam adquiridos com o melhor custo-benefício.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a manutenção dos serviços nas Unidades de Saúde do município.

8.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Portanto após este estudo, a contratação demonstra-se viável e indispensável ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Nos termos lei, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, deve-se considerar a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos rente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por item, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.3. Será adotado o sistema de registro de preços haja vista a previsão do objeto licitado ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade da administração, visando minimizar os riscos de desabastecimento, riscos de perda por validade, reduzindo assim os custos.

10.4. O registro de preços possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da administração. Ademais, a opção pelo sistema de registro e preço é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, como por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado. Sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

10.5. Nesse contexto, entende-se que a aquisição dos materiais não necessita de contratações e aquisições adicionais para a realização do processo licitatório, tendo em vista que se trata de Formação de Registro de Preços e a aquisição será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não ocorrerá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados pela utilização dos itens, serão acondicionados em recipiente e local adequado e posteriormente incinerados pela Prefeitura Municipal de Nova Ibiá-BA.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

12.1. Através deste estudo não foi identificado a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com o processo licitatório ora proposto.

13. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

13.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação.

Nova Ibiá – Bahia, 20 de Agosto de 2024.

Nádia Nunes de Souza Soares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2109/2023



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



Anderson Queiroz Santos
Assessor de atenção básica de saúde
Decreto municipal 2164/2023

Yana Queiroz Rodrigues
Farmacêutica
CRF-BA 013552



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAZ:

EMAIL:

Objeto: registro de preços para futura aquisição de medicamentos DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS- ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para distribuição gratuita aos pacientes usuários do fundo municipal de saúde de Nova Ibiá- Bahia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Valor Total Global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**

ANEXO III

**(Declaração de observância ao §1º, art. 9º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021)
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG no _____ e do CPF no _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico no ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não há participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Nova Ibiá, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b) Não há representante desta licitante que seja cônjuge ou companheiro ou que tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com agente público da Prefeitura Municipal de Nova Ibiá.

Local e data.....

[Assinatura]
Nome do Representante
Cargo do Representante Legal
Nome da Empresa



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG no _____ e do CPF no _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico no ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Local e data.....

[Assinatura]
Nome do Representante
Cargo do Representante Legal
Nome da Empresa



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XXX/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O MUNICÍPIO DE NOVAIBIÁ - BA E A EMPRESA
_____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
_____, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, PREGÃO
ELETRÔNICO-SRP Nº XXX/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.697.583/0001-48, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na PÇA DA BIBLIA CENTRO Nº43 CEP: 45452-000 NOVA IBIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.398.875/0001-00, neste ato representado pelo Senhora **Nádia Nunes de Souza Soares** (Secretária Municipal de Saúde), nomeado pelo Decreto 2109/2023, em 03 de Janeiro de 2023, publicada no *DOM*, em 03 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 0183, doravante denominado CONTRATANTE, a Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na....., neste ato representado por, denominada simplesmente CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. XXX/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a O registro de preços para futura aquisição de medicamentos DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS-ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para distribuição gratuita aos pacientes usuários do fundo municipal de saúde de Nova Ibiá- Bahia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº xxx/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Incluir Planilha

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novabiaprefeitura@gmail.com



2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX de XXXXXX de 2024 á XX de XXXXX de 2024, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.
10.4.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA – SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem de fornecimento, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.1.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 8.1.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 8.1.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 9.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 9.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 9.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 9.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3 % a 5 % do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4 % a 7% do valor do Contrato.

11.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

11.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 6 a 9% do valor do Contrato.

11.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 8 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Ibiá - BA, XX de XXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Nova Ibiá-BA, XX de XXXXX de 2024.

DR. CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES
ASSESSOR JURÍDICO GERAL
Decreto nº. 2117/2023

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 14.133/2021 a Prefeitura Municipal de Nova Ibiá-Ba, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Nova Ibiá-BA, XX de XXXXXXX de 2024.

MARLI SANTANA DE SOUZA
ASSESSOR DE GABINETE/SETOR DE Comunicação e
Informação Social
CPF N°274.398.525-91



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO VI
Minuta da Ata de Registro de Preço – ARP

O MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.697.583/0001-48, com sede na Praça São José, 88, Centro, Nova Ibiá – Bahia, CEP 45.452-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Murilo Nunes de Souza, residente na Rua Carlos Caires Brito, Nº 303 - Bairro Cleto Caires Brito, CEP: 45.452-000 Nova Ibiá-Bahia, portador da Cédula de Identidade no. 03014320 90 SSP/BA e CPF/MF 423.494.195-68. RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedido pelo SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo nº RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de, conforme especificações e quantitativos descritos na Cláusula Segunda deste, os quais seque o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico/SRP supra citado, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novalbiaprefeitura@gmail.com



3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada, observando o item



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia**

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



7. CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Ibiá Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.novaibia.ba.io.gov.br por conta da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO VII
ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: O registro de preços para futura aquisição de medicamentos DE CONTROLE ESPECIAL, INJETÁVEIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA, SÓLIDOS E INJETÁVEIS- ANTIMICROBIANOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para distribuição gratuita aos pacientes usuários do fundo municipal de saúde de Nova Ibiá- Bahia.

A estimativa do valor da contratação é em torno de R\$ 140.147,00 (Cento e Quarenta Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais), conforme planilha que segue abaixo, com itens e suas respectivas descrições, fontes, quantitativos, unidade de medida e valores unitários e totais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 250MG.	CÁPSULA	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
02	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 500MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
03	ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,25 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
04	ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,5 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
05	AMITRIPTILINA cloridrato, DOSAGEM 25 MG.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
06	AMPICILINA 1 G	AMPOLA	50	R\$ 5,11	R\$ 255,50
07	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA.	FRASCO / AMPOLA	400	R\$ 8,56	R\$ 3.424,00
08	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL. FRASCO- AMPOLA.	FRASCO / AMPOLA	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
09	BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO LACTATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
10	BIPERIDENO, DOSAGEM 2MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,27	R\$ 2.184,00
11	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
12	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200MG.	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
13	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 400MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48

Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000

Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



14	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 300 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,36	R\$ 2.880,00
15	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 450 MG, CR	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,71	R\$ 8.550,00
16	CEFTRIAXONA DOSAGEM 1G, USO INJETÁVEL IV/IM. FRASCO- AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	1.200	R\$ 3,96	R\$ 4.752,00
17	CEFTRIAXONA, DOSAGEM 500 MG, USO INJETÁVEL IV. FRASCO-AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
18	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM 25MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
19	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
20	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO IM/IV. AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
21	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,33	R\$ 2.640,00
22	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. 5 ML	AMPOLA	200	R\$ 1,87	R\$ 374,00
23	DIAZEPAM, DOSAGEM 5 MG/ML. APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
24	DIAZEPAM, DOSAGEM 10MG.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
25	DIAZEPAM, DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
26	FENITOÍNA 50 MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML.	AMPOLA	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
27	FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
28	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	AMPOLA	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00
29	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
30	FLUOXETINA, DOSAGEM 20MG.	CÁPSULA	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
31	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL USO IV/IM. AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
32	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML	AMPOLA	400	R\$ 6,43	R\$ 2.572,00
33	HALOPERIDOL, DOSAGEM 1MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaiabiaprefeitura@gmail.com



34	HALOPERIDOL, DOSAGEM 5MG.	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
35	MIDAZOLAM 1 MG/ML, INJETÁVEL USO IV/IM. AMPOLA 5 ML	AMPOLA	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
36	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
37	MORFINA 10 MG/ML, TIP USO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
38	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG.	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
39	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG.	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
40	OXACILINA 500 MG, USO INJETÁVEL IV. FRASCO- AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	50	R\$ 3,82	R\$ 191,00
41	PREGABALINA 50 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
42	PREGABALINA 75 MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
43	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
44	QUETIAPINA, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00
45	RISPERIDONA, DOSAGEM 1 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
46	RISPERIDONA, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
47	RISPERIDONA, DOSAGEM 3 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
48	SERTRALINA, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
49	SERTRALINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
50	SERTRALINA, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
51	SULFATO DE MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
52	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,51	R\$ 7.550,00
53	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,11	R\$ 5.550,00
54	TRAMADOL 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$ 1,52	R\$ 760,00
55	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG.	CÁPSULA	2.000	R\$ 0,14	R\$ 280,00



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48
Praça São José, 88, Centro, CEP 45.452-000
Fone: (73) 3653-1177 E-mail: novaibiaprefeitura@gmail.com



Os preços foram obtidos através do cálculo realizado através de média obtida entre 03 (três) valores referentes a serviços e aquisições compatíveis inerentes ao objeto, através do Banco de Preços. As cotações utilizadas estarão em anexo do Termo de Referência.

O banco de preços é uma ferramenta ou sistema utilizado pela administração pública para armazenar e disponibilizar informações sobre preços praticados em compras e contratações realizadas em processos licitatórios. Essa ferramenta visa facilitar a pesquisa de preços de bens, serviços e obras, proporcionando transparência, agilidade e eficiência na gestão de compras governamentais.

Nova Ibiá – Bahia, 20 de Agosto de 2024.

Jeisa Souza Santos Candial
Chefe do Setor de Compras e Suprimentos
Decreto Municipal nº 2127/2023